



LEI Nº. 1.620 DE 25 DE ABRIL DE 2006.

**“ALTERA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU,
Estado do Rio de Janeiro, **APROVA** e **EU SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Disposição Preliminares

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Ações de Políticas Públicas do Governo Municipal voltadas para os objetivos de: Responsabilidade, Desenvolvimento, Fortalecimento e Aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante planejamento de suas atividades.

§ 1º - O Planejamento das atividades da Administração Municipal obedecerá as diretrizes estabelecidas neste Capítulo e serão elaboradas e mantidas através dos seguintes instrumentos:

- I – Planejamento
- II – Plano de Desenvolvimento Integrado
- III - Orçamento Plurianual de Investimentos
- IV – Orçamento Fiscal e de Seguridade Social.

§ 2º - A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais guardará inteira consonância com a Lei Complementar Federal 101, de 04/05/2000, com os planos e programas dos Governos Estadual, Federal e seus respectivos órgãos.

§ 3º - A ação do Município em áreas assistidas pela atuação do Estado ou da União será supletiva e, sempre que for o caso, buscará mobilizar recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis.



CAPÍTULO II

Da Organização Básica da Prefeitura

Art. 2º - A Estrutura Administrativa da Prefeitura de Cachoeiras de Macacu fica constituída dos seguintes órgãos:

I – Órgãos da Administração Direta:

- 1 – Procuradoria Geral
- 2 – Secretaria Munic. de Controle Interno e Auditoria
- 3 – Secretaria Munic. de Integração Governamental
- 4 – Secretaria Munic. de Habitação, Trabalho e Promoção Social
- 5 – Secretaria Munic. de Saúde
- 6 – Secretaria Munic. de Administração
- 7 – Secretaria Munic. de Obras, Serviços Públicos e Saneamento
- 8 – Secretaria Munic. de Educação e Cultura
- 9 – Secretaria Munic. de Fazenda
- 10- Secretaria Munic. de Agricultura, Indústria, Comércio e Desenvolvimento
- 11 – Sec. Munic. de Turismo, Meio Ambiente e Urbanismo
- 12 – Sec. Munic. de Guarda e Trânsito
- 13 – Sub-Prefeitura Regional de Japuiba
- 14 – Sub-Prefeitura Regional de Papucaia
- 15 – Sub-Prefeitura Regional do Terceiro Distrito
- 16 – Secretaria Munic. de Esporte e Lazer

II – ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

- 1 – Empresa Municipal de Desenvolvimento, Habitação, Obras e Serviços Públicos EMDHOSP-CM
- 2 – Instituto de Aposentadorias e Pensões de Cachoeiras de Macacu – IAPCM
- 3 – Serviço Municipal de Transporte Urbano - SMTU
- 4 - Fundação Macatur
- 5- Autarquia Municipal de Água e Esgoto –AMAE/CM

CAPÍTULO III

Da Competência e Composição dos Órgãos Básicos da Prefeitura.



SEÇÃO I

Art. 3º - A Procuradoria Geral é o órgão que tem por finalidade defender os interesses do Município nos assuntos de Ordem Econômica, Social e demais deveres, com base nas fontes do Direito:

- a) Procurador
- b) Assessoria Técnica I
- c) Assessoria Técnica II
- d) Assessoria Executiva

SEÇÃO II

Da Secretaria Municipal de Controle Interno e Auditoria

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Controle Interno e Auditoria tem por finalidade: organizar e executar por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, programação trimestral de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob o seu controle, enviando ao tribunal os respectivos relatórios.

I - Realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob o seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer do dirigente do controle interno, que consignará qualquer irregularidade constatada, indicando as medidas para corrigir as falhas encontradas.

II - Instaurar tomada de contas, sempre que tiver conhecimento de ato que der causa à perda, extrativo ou outra irregularidade que resulte ou possa resultar em dano ao erário.

- a) Assessoria Técnica I
- b) Assessoria Executiva
- c) Gerência Administrativa
- d) Coordenadoria de Auditoria
- e) Coordenadoria de Análise



SEÇÃO III

Da Secretaria Municipal de Integração Governamental

Art. 5º - A Secretaria de Integração Governamental tem por finalidade exercer as atividades de supervisão administrativa correlata a todas as Secretarias, Empresas Públicas e Autarquias, orientando-as com assessoramento nos assuntos que porventura venham a ser solicitados, bem como a agilização técnico-administrativo, na condução de suas atribuições. Divulgar as realizações e eventos executados pelo governo, mantendo a população informada sobre as ações, patrocinadas pela Prefeitura. Supervisionar as atividades administrativas, planejando seu desenvolvimento. Responsável pela publicação do Diário Oficial do Município. Assessorar na preparação de registro, publicação e expedição de atos administrativos, inclusive das Autarquias e Empresas Públicas; na elaboração da proposta orçamentária e seus programas, da elaboração dos Contratos e Convênios, bem como viabilizar junto aos governos Federal e Estadual, recursos para o desenvolvimento do Município. Secretariar o Prefeito nos assuntos políticos partidários, na elaboração de sua agenda e recepção de autoridades.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Integração Governamental, compõe-se das seguintes unidades de serviços:

- a) Assessoria Técnica I
- b) Assessoria Técnica II
- c) Coordenação Geral de Defesa Civil
- d) Assessoria Executiva
- e) Gerência de Comunicação e Cerimonial
- f) Gerência de Acompanhamento de Convênios
- g) Coordenação de Legislação
- h) Coordenação Administrativa
- i) Coordenação de Orçamento
- j) Coordenação de Planejamento
- k) Coordenação de Apoio
- l) Coordenação de Comunicação
- m) Coordenação de Cerimonial
- n) Coordenação de Convênios
- o) Coordenação de Projetos



SEÇÃO IV

Da Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Promoção Social

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Promoção Social é o órgão incumbido de desenvolver programas que viabilizem a construção de casas populares; instalação de lotes urbanizados; capacitação de mão-de-obra, e alocação junto ao mercado de trabalho, na prestação de serviços; possibilitar um programa de estagiários, principalmente para a população de baixa renda, visando o aproveitamento dessa importante mão de obra; esclarecer seus direitos e deveres nos contratos individuais e coletivos de trabalho; projetos de promoção social esclarecendo a população sobre os programas de higiene e saúde; promover o cadastramento das unidades imobiliárias construídas em solo de propriedade do Município, visando melhorar a qualidade de vida da população através da legalização das moradias e assentamentos; infra-estrutura de equipamentos e serviços comunitários da habitação; programas e ações voltadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

ART. 8º - A Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Promoção Social, compõe-se das seguintes unidades de serviços:

- a) Assessoria Técnica I
- b) Assessoria Executiva
- c) Gerência Executiva
- d) Gerência de Habitação
- e) Gerência de Trabalho
- f) Gerência de Promoção Social
- g) Gerência da Sub-Sede de Japuiba
- h) Gerência da Sub-Sede de Papucaia
- i) Gerência de Patrimônio e Almoxarifado
- j) Gerência de Padaria Escola
- k) Gerência de Atividades de Terceira Idade
- m) Gerência de Planejamento, Projeto e Estratégia
- n) Gerência de Informática
- o) Coordenação de Habitação
- p) Coordenação de Trabalho
- q) Coordenação de Promoção Social
- r) Coordenação de Promoção Social de Japuiba
- s) Coordenação de Promoção Social de Papucaia



- t) Coordenação da Criança e do Adolescente
- u) Coordenação de Padaria Escola
- v) Coordenação de Almoxarifado
- x) Coordenação de Atividades da Terceira Idade
- z) Coordenação de Infra-Estrutura e Eventos

SEÇÃO V

Da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão incumbido de formular e desenvolver as ações de saúde para consecução dos objetivos do governo, que visam a melhoria do nível de vida e da saúde da população, bem como a distribuição de medicamentos em geral; promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde; criação e manutenção de infraestrutura para prestação de serviços médicos da rede hospitalar, ambulatorial e Postos de Saúde; criação e manutenção de infraestrutura para prevenção e combate a endemias estimulando seu controle e/ou erradicação; estabelecimento de medidas de vigilância sanitária, bem como o controle de atividades relacionadas as drogas, medicamentos e alimentos. Fiscalizar os estabelecimentos prestadores de serviços de saúde correlatos.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Saúde , compõe-se das seguintes unidades de serviços:

- a) Assessoria Executiva
- b) Gerência de Planejamento e Estratégia
- c) Gerência Administrativa
- d) Gerência de Vigilância em Saúde
- e) Gerência de Saúde Especializada
- f) Gerência de Transporte
- g) Gerência de Tesouraria
- h) Gerência da Unidade de Saúde do Ambulatório Padre Batalha
- i) Gerência de Patrimônio
- j) Gerência de Contabilidade
- k) Gerência da Unidade de Saúde da Ribeira
- l) Gerência de Compras
- m) Gerência da Unidade de Saúde de Japuíba
- n) Gerência de Almoxarifado
- o) Gerência da Unidade de Saúde do Centro Municipal da Saúde
- p) Gerência de Controle Interno
- q) Gerência da Unidade de Saúde de Papucaia
- r) Coordenação de Tecnologia de Informação



- s) Coordenação de Vigilância Sanitária
- t) Coordenação das Unidades de Saúde
- u) Coordenação de Epidemiologia
- v) Coordenação do Programa de Saúde da Família
- w) Coordenação de ATAN / SISVAN
- x) Coordenação de Saúde Bucal
- y) Coordenação de Saúde Mental
- z) Coordenação de Imunização

SEÇÃO VI

Da Secretaria Municipal de Administração

Art. 11º - A Secretaria Municipal de Administração é o órgão incumbido de exercer as atividades administrativas da Prefeitura, atuando na preparação, recrutamento, seleção, treinamento, controles funcionais e demais atividades de pessoal; da padronização, licitação e contratação de serviços, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo material, conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes; de recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento dos processos da Prefeitura, da conservação interna e externa do prédio da Municipalidade.

Art. 12º - A Secretaria Municipal de Administração, compõe-se das seguintes unidades de serviços:

- a) Assessoria Técnica I
- b) Assessoria Técnica II
- c) Assessoria Executiva
- d) Presidência da Comissão de Licitação
- e) Gerência de Recursos Humanos
- f) Gerência de Compras
- g) Gerência Administrativa
- h) Gerência de Processamento de Dados
- i) Coordenação de Pessoal
- j) Coordenação de Compras
- k) Coordenação de Patrimônio e Materiais
- l) Coordenação de Informatização
- m) Coordenação de Encargos Sociais
- n) Coordenação de Serviços
- o) Coordenação de Informática
- p) Coordenação de Recursos Humanos
- q) Coordenação de Protocolo



SEÇÃO VII

Da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Saneamento.

Art. 13º - A Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Saneamento é o órgão responsável pela elaboração e execução de projetos de engenharia e arquitetura; planejamento urbano; saneamento básico; licenciamento e fiscalização de obras públicas e particulares; projetos de vias urbanas e logradouros públicos; acompanhamento e fiscalização de projetos e contratos que se relacionem com os serviços a seu cargo, manutenção da frota de veículos e do equipamento de uso geral bem como sua guarda e conservação.

Art. 14º - A Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Saneamentos compõe-se das seguintes unidades de serviços:

- a) Assessoria Técnica I
- b) Assessoria Técnica II
- c) Assessoria Executiva
- d) Gerência de Planejamento e Projetos
- e) Gerência de Transporte
- f) Gerência de Obras Públicas e Pavimentação
- g) Gerência Administrativa
- h) Coordenação de Avaliação
- i) Coordenação de Projetos
- j) Coordenação de Topografia
- k) Coordenação de Oficina
- l) Coordenação de Iluminação Pública
- m) Coordenação de Acompanhamento de Obras Públicas
- n) Coordenação de Acompanhamento de Saneamento
- o) Coordenação Administrativa

SEÇÃO VIII

Da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Art. 15º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, é o órgão responsável pelas atividades relativas a educação fundamental, instalação e manutenção de estabelecimentos municipais dos programas de nutrição escolar; administração dos cursos de 2º grau existentes na rede Municipal, promovendo o seu enquadramento dentro da legislação vigente; distribuir e controlar o material escolar; elaboração e execução do plano Municipal de Educação; difusão cultural;



incentivar com a colaboração da sociedade o pleno desenvolvimento cultural da pessoa, a formação do cidadão, o aprimoramento da democracia e dos direitos humanos.

Art. 16º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, compõe-se das seguintes unidades de serviço:

- a) Assessoria Executiva
- b) Gerência de Infra-Estrutura Educacional
- c) Gerência de Nutrição, Higiene e Transporte
- d) Gerência de Planejamento e Administração Educacional
- e) Gerência de Finanças, Orçamento e Controle
- f) Gerência de Desenvolvimento do Ensino
- g) Gerência de Projetos
- h) Gerência de Planejamento e Administração Cultural
- i) Coordenação de Patrimônio
- j) Coordenação de Nutrição e Higiene Escolar
- k) Coordenação de Pessoal
- l) Coordenação de Controle Orçamentário e Financeiro
- m) Coordenação de Orientação e Acompanhamento Pedagógico
- n) Coordenação de Acervos, Pesquisa e Patrimônio Histórico
- o) Coordenação de Difusão Cultural e Artes Cênicas
- p) Coordenação de Suprimento Escolar
- q) Coordenação de Transporte Escolar
- r) Coordenação de Tecnologia Educacional
- s) Coordenação de Programas Educacionais e Comunitários
- t) Coordenação de Folclore e Diversidades Culturais
- u) Coordenação de Integração Cultural
- v) Coordenação de Manutenção de Conservação de Escolas
- w) Coordenação de Planejamento e Estatística
- x) Coordenação de Educação Infantil
- y) Coordenação de Infra-Estrutura e Eventos
- z) Coordenação de Relações Interescolares
- aa) Coordenação de Ensino Fundamental
- bb) Coordenação de Educação de Jovens e Adultos
- cc) Coordenação de Educação Inclusiva
- dd) Coordenação de Cultura e Arte em Educação
- ee) Coordenação de Educação Física



SEÇÃO IX

Da Secretaria Municipal de Fazenda

Art. 17º - A Secretaria Municipal de Fazenda é o órgão encarregado de executar a política financeira do Município; tendo como atribuição as atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas Municipais; do recebimento, pagamento; guarda e movimentação do numerário e outros valores do Município; do acompanhamento da proposta orçamentária e do controle de execução do orçamento em consonância com o planejamento; do controle e escrituração contábil da prefeitura e do assessoramento geral em assuntos fazendários.

Art. 18º - A Secretaria Municipal de Fazenda compõe-se das seguintes unidades e serviço:

- a) Assessoria Técnica II
- b) Assessoria Executiva
- c) Gerência de Fiscalização de Renda e Postura
- d) Gerência de Contabilidade e Sistema
- e) Gerência de Tributos
- f) Gerência de Tesouro
- g) Gerência de Cadastro
- h) Coordenação de Orçamento
- i) Coordenação de Empenho
- j) Coordenação de Análise e Conferência
- k) Coordenação da Dívida Ativa
- l) Coordenação de Registro e Transferência
- m) Coordenação de Classificação
- n) Coordenação de Pagamento
- o) Coordenação de Cadastro Mobiliário
- p) Coordenação de Cadastro Imobiliário

SEÇÃO X

Da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Desenvolvimento

Art. 19º - A Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Desenvolvimento é o órgão incumbido de desenvolver ações visando o desenvolvimento da produção animal e vegetal; da modernização a organização agrária e da preservação dos recursos naturais renováveis. Promover a alavancagem das atividades industriais e comerciais, elaborando projetos de incentivos a instalação de novas indústrias e a ampliação do



comércio local, visando o aumento de novos empregos; melhorar a distribuição de renda per-capta; aumentar a participação do ICMS, modernizar os parques industrial e comercial do Município.

Art. 20º - A Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Desenvolvimento, compõe-se das seguintes unidades de serviços:

- a) Assessoria Técnica I
- b) Assessoria Técnica II
- c) Assessoria Executiva
- d) Gerência de Agricultura e Pecuária
- e) Gerência Administrativa e do Desenvolvimento
- f) Gerência de Indústria e Comércio
- g) Coordenação Aqüícola e de Pequenos Animais
- h) Coordenação Geral da Qualidade, Produtividade e Desenvolvimento Agrícola
- i) Coordenação Geral da Qualidade, Produtividade e Desenvolvimento Pecuária
- j) Coordenação de Arrecadação
- k) Coordenação Geral de Planejamento e Projetos Agrícolas
- l) Coordenação Geral do Comércio
- m) Coordenação Geral de Fiscalização de Máquinas e Veículos
- n) Coordenação Geral da Indústria
- o) Coordenação Geral de Planejamento e Projetos da Indústria e Comércio

SEÇÃO XI

Da Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Urbanismo

Art. 21 - A Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Urbanismo é o órgão incumbido de desenvolver ações no sentido de proteger e divulgar os atrativos turísticos, planejar e fornecer o desenvolvimento do turismo do município; da divulgação e promoção do patrimônio cultural e das belezas naturais, bem como a realização de eventos; proteção dos recursos naturais e controle da poluição ambiental; proteção dos solos contra os desgastes ocasionados pelo homem ou agentes da natureza; controlar a poluição das águas, do ar, do solo e sonora; desenvolver ações no processo de urbanismo do município estabelecendo uma estrutura capaz de servir aos objetivos do crescimento econômico e, ao mesmo tempo oferecer a necessária qualidade de vida a população; implantar e manter parques, jardins e a arborização das vias públicas; envidar esforços para o reflorestamento de áreas desmatadas assim como para a



celebração de Contratos e Convênios que estejam ligados a manutenção e preservação ambiental como um todo; destina-se atuar nas áreas do uso do solo, na coleta de lixo.

Art. 22 - A Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Urbanismo, compõe-se das seguintes unidades de serviços:

- a) Assessoria Técnica I
- b) Assessoria Executiva
- c) Gerência de Turismo e Eventos
- d) Gerência de Meio Ambiente
- e) Gerência de Urbanismo
- f) Gerência de Planejamento e Marketing
- g) Gerência de Tesouraria
- h) Gerência de Contabilidade
- i) Gerência de Controle Interno
- j) Gerência de Compras
- k) Coordenação de Eventos
- l) Coordenação de Turismo
- m) Coordenação de Matas e Recursos Hídricos
- n) Coordenação de Manutenção e Apoio
- o) Coordenação de Tecnologia e Informação
- p) Coordenação de Educação Ambiental
- q) Coordenação de Desenvolvimento Urbano e Rural
- r) Coordenação de Fiscalização
- s) Coordenação de Parques e Hortos

SEÇÃO XII

Da Secretaria Municipal de Guarda e Trânsito

Art. 23 - A Secretaria Municipal de Guarda e Trânsito é o órgão da gestão da segurança pública e responsabilidade como órgão executivo de trânsito e executivo rodoviário do município de Cachoeiras de Macacu nos termos da Lei Federal Nº9.503 de 23 de setembro de 1997 e Resoluções do CONTRAN atinentes à matéria; tem por finalidade elaborar os projetos e projetos e propostas orçamentárias e suas eventuais alterações, submetendo-as à apreciação e aprovação do Prefeito Municipal; providenciar a obtenção de recursos necessários à execução dos objetos; estabelecer os preços de remunerações pelos serviços prestados pela Secretaria, bem como fixar as tarifas e as taxas dos serviços; controle da receita obtida nas arrecadações das multas, diárias de depósitos, reboques, estacionamentos e outras referentes ao trânsito; controle das contas nas quais são feitas os depósitos provenientes das arrecadações obtidas através das



atividades específicas inerentes à Secretaria, juntamente com o Executivo, o Secretário de Fazenda e Tesoureiro; confeccionar relatório de prestação de contas trimestrais ao DENATRAN; fiscalização e controle das atividades diárias; incumbido de exercer a função de representante da autoridade de trânsito do município; gestor do Depósito Público, destinado a veículos e animais apreendidos através de seu Departamento de Trânsito e/ ou removidos nos limites municipais, exercendo sobre eles as ações de fiscalização, transporte, reboque e guarda.

ATRIBUIÇÕES DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E DE TRANSPORTE

- I – Implementar políticas e diretrizes para exploração do transporte urbano e rural, expedindo os atos regulamentares necessários ao cumprimento de normas estabelecidas nas Legislações de Trânsito e de Zoneamento constantes do Plano Diretor;
- II – Promover as licitações destinadas à contratação de concessionárias de serviço de transporte;
- III – Promover a adequação de tarifas públicas em função do caráter social envolvido;
- IV – Celebrar e gerir os contratos de concessão previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu;
- V – Dirimir, no âmbito administrativo, as divergências entre concessionárias, permissionárias e autorizadas integrantes do Transporte Urbano Municipal e Intermunicipal;
- VI – Fixar os critérios para cálculo do preço de transporte e arbitrar seus valores nos casos de negociação frustrada entre os agentes envolvidos;
- VII – Articular com os órgãos reguladores do setor de combustíveis e de estradas, critérios de armazenagem de combustível no âmbito do Município, bem como providenciar subvenções quando necessário;
- VIII – Estabelecer, com vistas a propiciar concorrência efetiva entre os licitantes e a impedir concentração econômica nos serviços e atividades de transporte, restrições, limites ou condições para empresas, cooperativas e associações e



outros órgãos congêneres, quanto à obtenção a transferência de concessões, permissões e autorizações, à concentração societária e à realização de negócios entre si;

- IX – Zelar pela Legislação de trânsito, de defesa da concorrência, pela legislação do consumidor e legislação social, monitorando e acompanhando as práticas de mercado dos agentes do setor;
- X – Fixar as multas administrativas a serem impostas ao concessionário, permissionários e autorizados a exploração do serviço de transporte, observado o limite de 2% (dois por cento) do faturamento, ou do valor estimado do arrecadado diariamente em condições de uso normal do serviço pelos Municípios, considerando-se um período base de 2(dois) meses ou o tempo da exploração serviço, se for menor.
- XI - Receber determinação da Assessoria de Trânsito;
- XII- Apresentar relatório mensal a assessoria Municipal de Trânsito;
- XIII- Propor convênio com o Órgão que integram o Sistema Nacional de Trânsito;
- XIV - Fiscalizar e controlar todas as divisões;
- XV – Desempenhar todas as atribuições relativas às funções que lhes são próprias;
- XVI- Manter-se em contato permanente com o Departamento Estadual de Trânsito - DENTRAN, para emitir e receber documentação, e ainda orientar-se quanto a Legislação em vigor;
- XVII- Elaborar relatório gerencial relacionado às atividades e principais ocorrências observadas no Departamento, apresentando alternativa de solução objetivando suprir a Administração Superior com elementos à tomada de decisão;
- XVIII- Fiscalizar e orientar os serviços dos Guardas Municipais (Agentes de Trânsito) a seu cargo quando nos seus setores ou postos de serviços.

Art. 24 - A Secretaria Municipal de Guarda e Trânsito compõe-se das seguintes unidades de serviço:

- a) Assessoria Executiva
- b) Gerência de Guarda
- c) Gerência de Trânsito Público
- d) Gerência de Transporte Público
- e) Coordenação de Inspeção I
- f) Coordenação de Inspeção II
- g) Coordenação de Inspeção III
- h) Coordenação de Inspeção IV



- i) Coordenação de Inspeção V
- j) Coordenação de Depósito Público, Apreensão de Veículos e Animais
- k) Coordenação de Fiscalização de Transporte
- l) Coordenação de Controle e Arrecadação
- m) Coordenação de Fiscalização e Planejamento

SEÇÃO XIII

Da Sub-Prefeitura Regional de Papucaia

Art. 25 - A Sub-Prefeitura Regional de Papucaia tem por finalidade promover a integração e fortalecimento da região sob sua circunscrição na execução e no acompanhamento das atividades desenvolvidas pela Prefeitura do Município.

Art. 26 - A Sub-Prefeitura Regional de Papucaia, compõe-se da seguinte unidade de serviço:

- a) Assessoria Técnica I
- b) Assessoria Executiva
- c) Gerência de Obras e Serviços
- d) Coordenação de Obras
- e) Coordenação de Serviços

SEÇÃO XIV

Da Sub-Prefeitura Regional de Japuíba

Art. 27 - A Sub-Prefeitura Regional de Japuíba tem por finalidade promover a integração e fortalecimento da região sob sua circunscrição na execução e no acompanhamento das atividades desenvolvidas pela Prefeitura do Município.

Art. 28 - A Sub-Prefeitura Regional de Japuíba, compõe-se da seguinte unidade de serviço:

- a) Assessoria Executiva
- b) Gerência de Obras e Serviços
- c) Coordenação de Obras
- d) Coordenação de Serviços



SEÇÃO XV

Da Sub-Prefeitura do Terceiro Distrito

Art. 29 – A Sub-Prefeitura Regional do Terceiro Distrito tem por finalidade promover a integração e fortalecimento da região sob sua circunscrição na execução e no acompanhamento das atividades desenvolvidas pela Prefeitura do Município.

Art. 30 – A Sub-Prefeitura Regional do Terceiro Distrito, compõe-se da seguinte unidade de serviço:

- a) Assessoria Técnica I
- b) Assessoria Executiva
- c) Gerência de Obras e Serviços
- d) Coordenação de Obras
- e) Coordenação de Serviços

SEÇÃO XVI

Da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Art. 31 – A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer tem por finalidade a elaboração e execução de programas esportivos e recreativos, incentivar a sociedade ao pleno desenvolvimento do cidadão na formação do esporte e do lazer, aprimorar a difusão esportiva na elaboração de um Plano Municipal de Esporte e Lazer, bem como a administração dos espaços esportivos municipais.

Art. 32 – A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer compõe-se das seguintes unidades de serviço:

- a) Assessoria Executiva
- b) Gerência de Esporte de Competição
- c) Gerência de Esporte Comunitário
- d) Coordenação de Futebol
- e) Coordenação de Esporte de Quadra
- f) Coordenação de Esportes Radicais
- g) Coordenação de Escolinhas CM
- h) Coordenação de Escolinhas Distritos
- i) Coordenação de Atividades para 3ª Idade
- j) Coordenação de Apoio a Ribeira



CAPÍTULO IV

Da Competência e Composição dos Órgãos da Administração Indireta

DA EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE CACHOEIRAS DE MACACU-EMDHOSP-CM

Art. 33 - A **EMDHOSP-CM** destina-se a Obras e Serviços Públicos; Administração, manutenção e conservação do cemitério municipal, serviços de pequenas obras e recolhimento de entulhos.

Art. 34 - A EMDHOSP-CM compõe-se das seguintes unidades de serviços imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- a) Gerência Administrativa e de Finanças
- b) Gerência de Obras Públicas
- c) Gerência de Limpeza Urbana
- d) Gerência de Controle Interno

DO INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES-CM/IAPCM

Art. 35 - O Instituto de Aposentadoria e Pensões de Cachoeiras de Macacu (IAPCM), destina-se a prestar assistência e seguro social aos funcionários ativos, inativos e pensionistas do poder executivo e legislativo, inclusive do ensino Municipal bem como os beneficiários de pensões concedidas por lei especial.

Art. 36 - O IAPCM compõe-se das seguintes unidades de serviços, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- a)Assessoria Técnica I
- b)Assessoria Executiva
- c)Gerência de Tesouraria
- d)Gerência de Pessoal
- e)Gerência de Controle Interno

DO SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS-SMTU.

Art. 37 – Ao Serviço Municipal de Transporte Urbano- SMTU-EXPRESSO MACACU, é uma autarquia com personalidade jurídica, administrativa e financeira, com sede e foro na cidade de Cachoeiras de Macacu, tendo



com o objetivo fundamental propiciar a prestação direta de serviço de transporte a pessoas nas áreas urbanas e rurais.

Art. 38 – O Sistema Administrativo da Autarquia será constituído dos seguintes órgãos, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- a) Gerência de Contabilidade
- b) Gerência Administrativa
- c) Gerência de Tesouraria
- d) Gerência de Transporte
- e) Coordenação de Patrimônio
- f) Coordenação de Arrecadação
- g) Coordenação de Oficinas

DA FUNDAÇÃO MACATUR

Art. 39 - A FUNDAÇÃO MACATUR destina-se a promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento econômico e social, bem como a divulgação valorização e preservação do patrimônio cultural e natural, implantar uma política de ecodesenvolvimento que priorize a preservação e conservação adequada do meio ambiente.

Art. 40 - A AUTARQUIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – AMAE-CM - destina-se estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários, atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios entre o município e os órgãos públicos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgoto sanitário; operar, manter, conservar, e explorar, diretamente, indiretamente, ou mediante delegação de serviços públicos, os serviços de água e esgotos sanitários, na sede, nos distritos e nos bairros, lançar, fiscalizar e arrecadar taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços, bem como executar sua dívida ativa originária ou transferida, exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, compatíveis com as leis gerais e especiais, promover e participar de programas que visem à melhoria das relações humanas no trabalho, das relações com a comunidade e da imagem da autarquia, promover



ações objetivando a implementação do saneamento básico nas áreas rurais do município.

Art.41- A AUTARQUIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - AMAE-CM, compõe-se das seguintes unidades de serviços:

- a) Procurador
- b) Diretor
- c) Gerência
- d) Coordenadoria

CAPÍTULO VI

DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE DELEGAÇÃO E EXERCÍCIO COMPARTILHADO DE AUTORIDADES

Art. 42 - O Prefeito, os Secretários e autoridades de igual nível hierárquico, salvo hipótese expressamente contempladas em Lei, deverão permanecer livres de funções meramente executoras e práticas de atos relativos a mecânica administrativa, ou que indiquem uma simples aplicação de normas estabelecidas, pois os mesmo estão em nível estratégico e tático na organização.

§ Único – O encaminhamento de processo e outros expedientes às autoridades mencionadas neste artigo ou a evocação de qualquer caso por essas autoridades apenas dar-se-á;

I – quando o assunto se relacionar com ato praticado pessoalmente pelas citadas autoridades;

II – quando se enquadram simultaneamente na competência de vários órgãos subordinados aos serviços, órgão equivalente ou não, ou se enquadrarem em nenhum dos casos acima citados;

III – para exames de atos manifestamente ilegais ou contrários ao interesse público.

Art. 43 - Ainda com objetivo de reservar às autoridades superiores de funções de planejamento, orientação, coordenação, controle e revisão, e com o fim de acelerar a tramitação administrativa, serão observados, ao estabelecimento das rotinas de trabalho e exigências processuais, dentre outros princípios racionalizadores, como segue:



- I – todo assunto será decidido no nível hierárquico mais baixo possível, para isso:
- a) as chefias situadas na base da organização deverão receber a maior soma possível de competências decisórias, particularmente em relação ao assuntos rotineiros;
 - b) a autoridade competente para proferir a decisão ou ordenar a ação que deve ser tomada, e a que se encontra no ponto mais próximo daquele em que a informação de um assunto se compete ou que todos os meios e formalidades requeridos por uma operação se liberem;
- II – a autoridade competente não poderá escusar-se de decidir, protelando por qualquer forma seu pronunciamento ou encaminhando o caso à consideração superior ou de outra autoridade;
- III – os contatos entre órgãos da Administração Municipal para fins de processo, far-se-á diretamente de órgão para órgão, através do protocolo.

CAPÍTULO VII

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 44 - Ficam criados os cargos de provimento em comissão seus símbolos e valores constantes do ANEXO I desta Lei.

Art. 45 - O Prefeito editará o Regimento Interno da Prefeitura do qual constarão:

- I – atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;
- II – atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de supervisão e chefia;
- III – normas de trabalho que, pela sua própria natureza, não devem constituir objeto de disposição em separado;
- IV – outras disposições julgadas necessárias.

Art. 46 - No Regime Interno de que trata o artigo anterior, o Prefeito poderá delegar competências às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo, a qualquer momento, evocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.



§ único – É indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outras que os atos normativos indicarem:

I – nomeação, admissão, contratação de servidor a qualquer que seja sua categoria, e sua demissão, dispensa, exoneração, revisão e rescisão de contato.

II – concessão e cassação de aposentadoria.

III – decretação de prisão administrativa.

IV – aprovação de licitação ou dispensas, qualquer que seja sua finalidade.

V – concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública

VI – permissão de serviço público ou de utilidade pública a título precário.

VII – alienação e arrendamento de bens imóveis, móveis e semoventes pertencente ao patrimônio Municipal depois de autorizados pela Câmara Municipal.

VIII – aquisição de bens imóveis por compra ou permuta ou outras modalidades garantidas em Lei.

IX – aprovação de loteamentos e desmembramentos de terrenos.

Art. 47 - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

§ Parágrafo Único – A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo/operacional e no organograma geral da Prefeitura.

Art. 48 - A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento e reciclagem, bem como incentivará a rotatividade dos servidores nos diversos setores para que tenham uma visão holística da organização implementado-se na medida das disponibilidades financeiras do Município e da conveniência dos serviços frequentarem cursos, estágios especiais e treinamento aperfeiçoado e reciclagem.

Art. 49 - Ficam criados todos os órgãos competentes e complementares da organização básica da Prefeitura



mencionados nesta Lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências da Administração.

Art. 50 - As despesas decorrentes de aplicação desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias já consignadas no orçamento do exercício de 2006, ficando o Poder executivo Municipal autorizado a proceder, caso necessário, o remanejamento de dotações, previsto na Lei 4.320, de 17/03/1974, a fim de adequá-las à **NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA** estabelecida nesta Lei.

Art. 51 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis nº 1333 de 25/01/01, Lei nº 1334, de 14/03/2001, Lei nº 1343 de 14/03/01, Lei nº 1455 de 08/04/03, Lei 1457 de 22/04/03, Lei nº 1473 de 26/06/03, Lei nº 1476 de 19/08/03, Lei 1496 de 04/12/03, Lei nº 1.547 de 20/01/2005, Lei nº 1.550 de 24/02/2005, 1.576 de 30/06/2005 e 1.588 de 06/09/2005, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2006.

GABINETE DO PREFEITO, 25 DE ABRIL DE 2006.

WALDECY FRAGA MACHADO
Prefeito Municipal



ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	Nº DE CARGOS	VALORES
Secretário Municipal	DAS I	12	3.200,00
Procurador Geral	DAS I	01	3.200,00
Procurador	DAS II	10	1.200,00
Controlador Interno	DAS I	01	3.200,00
Sub-Prefeito	DAS I	03	3.200,00
Coord. Defesa Civil	DAS II	01	1.200,00
Assessoria Técnica I	DAS II	21	1.200,00
Assessoria Técnica II	DAS III	08	900,00
Assessor Executivo	DAS IV	37	700,00
Gerente	DAS V	67	500,00
Coordenador	DAS VI	121	350,00
Presidente da Comissão de Licitação	DAS II	01	1. 200,00

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	Nº DE CARGOS	VALORES
Superintendente	DAS I	02	3.200,00
Presidente	DAS I	02	3.200,00
Procurador	DAS II	01	1.200,00
Diretor	DAS IV	02	700,00
Gerente	DAS V	13	500,00
Coordenador	DAS VI	03	350,00